

**RECTIFICAÇÕES****Rectificação à Directiva 79/923/CEE do Conselho, de 30 de Outubro de 1979, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas**

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 281 de 10 de Novembro de 1979)

(Edição Especial portuguesa: capítulo 15, fascículo 2)

Na página 50 (Edição Especial: p. 159), na coluna I do ponto 3 do anexo:

*em vez de:* «A alteração de cor após filtração, provocada nas águas conquícolas por uma descarga, não deve ultrapassar em mais de 100 mg Pt/l a cor medida nas águas não afectadas.»

*deve ler-se:* «A alteração de cor após filtração, provocada nas águas conquícolas por uma descarga, não deve ultrapassar em mais de 10 mg Pt/l a cor medida nas águas não afectadas.»

---

**Rectificação à Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 266 de 26 de Setembro de 2006)

Na página 7, no n.º 4 do artigo 12.º:

*em vez de:* «[...] até 26 de Setembro de 2010.»

*deve ler-se:* «[...] até 26 de Setembro de 2011.»

---

**Rectificação à Decisão n.º 9/2005 do Comité de Embaixadores ACP-CE, de 27 de Julho de 2005, relativa ao Estatuto do Pessoal do Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE)**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 348 de 30 de Dezembro de 2005)

Na página 60, no n.º 1 do artigo 31.º:

*em vez de:* «Os membros do pessoal que tiverem exercido as respectivas funções de uma forma exemplar durante um período contínuo [...]»,

*deve ler-se:* «Os membros do pessoal que tiverem bom desempenho durante um período contínuo [...]».

---